

AJUSTE DIRETO

**“Remodelação urgente de habitações para refugiados da
Ucrânia”**

CONVITE

Procº 251/EOP/DCP/2022

ÍNDICE

1	Enquadramento e Objeto do procedimento	3
2	Entidade pública adjudicante	4
3	Fundamento da escolha do procedimento	4
4	Adjudicação por lotes	4
5	Preço base	4
6	Preço ou custo anormalmente baixo	4
7	Prazo de execução	4
8	Modo e prazo de apresentação das propostas	4
9	Documentos que instruem a proposta.....	5
10	Inadmissibilidade de propostas variantes	6
11	Documentos de habilitação a apresentar pelo(s) adjudicatário(s)	6
12	Modo de apresentação dos documentos de habilitação	8
13	Caução (não aplicável)	8
14	Aceitação da minuta de contrato	8
15	Forma e celebração do contrato	9
16	Encargos do Concorrente	9
17	Legislação Aplicável.....	9

1 | Enquadramento e Objeto do procedimento

1.1. O objeto do presente procedimento respeita à “Remodelação urgente de habitações para refugiados da Ucrânia”, no contexto que ora se enquadra:

A crise humanitária provocada pela guerra tornou emergente, indispensável e imperioso o apoio àquela população deslocada por força da guerra, para sobrevivência destas pessoas desprotegidas e expostas às redes de tráfico de seres humanos que, nestas situações, se aproveitam das precárias condições de sobrevivência, mas também para equilíbrio daquela região da Europa mais próxima do conflito.

É perante esta crise que a Câmara Municipal de Cascais, em cooperação e coordenação com outros Municípios da Área Metropolitana de Lisboa, Juntas de Freguesia do concelho, Associações e Organizações da Sociedade Civil, procedeu a um movimento de apoio à população ucraniana, definindo como um dos seus principais eixos da sua intervenção, dar acolhimento condigno no seu concelho a estes refugiados provenientes da Guerra desencadeada na Ucrânia.

Para o efeito revelou-se necessário definir, desde logo, medidas para operacionalizar o acolhimento. Assim, em paralelo com a missão de resgate, preparou-se o edifício contíguo ao C3 para, num primeiro momento, receber os refugiados, na sua maioria mulheres e crianças, enquanto iam sendo desencadeados os procedimentos necessários à distribuição destas pessoas por famílias de acolhimento e por equipamentos municipais que possam funcionar como centros de acolhimento.

A CMC pretende requalificar, de modo a responder a esta situação emergente, uma antiga ilha de operários, que será requalificada e remodelada de modo a albergar o máximo possível de pessoas.

Assim, impôs-se a necessidade de adaptar aquele espaço para habitações por forma a albergar os refugiados, transformando os espaços existentes, que carecem de intervenção, em espaços capazes de cumprir essas novas funções.

Propõem-se, assim, dotar este espaço, sito na Avenida de Sintra em Cascais, de 40 quartos e área de balneários.

Reitera-se que as intervenções nestes equipamentos nos termos ora propostos, correspondem às necessidades atuais e mínimas da CMC para assegurar o cumprimento das medidas de ajuda humanitária a que a CMC se propõe em matéria de proteção das pessoas.

1.2. A empreitada tem por objetivo a realização dos seguintes trabalhos:

- Paredes;
- Cobertura;
- Pinturas;
- Caixilharias;
- Pavimentos;
- Balneário.

1.3. O presente procedimento tem objeto principal com classificação CPV com **45.45.31.00-8**.

2 | Entidade pública adjudicante

- 2.1.** A entidade adjudicante é o Município de Cascais (doravante designada por CMC ou Câmara Municipal de Cascais), sita na Praça 5 de Outubro, 9, 2754-501 Cascais, telefone nº 214825000.
- 2.2.** O procedimento foi autorizado por decisão do Sr. Presidente da Câmara no uso de delegação de competências conferida pela Câmara Municipal de Cascais em deliberação de 21 de outubro de 2021, proposta nº 1016/2021.

3 | Fundamento da escolha do procedimento

A escolha do procedimento pré-contratual segue a forma de Ajuste Direto, adotado nos termos da alínea c) do nº 1 do artigo 24º do Código dos Contratos Públicos (CCP), na atual redação.

4 | Adjudicação por lotes

No presente procedimento não há lugar à contratação por lotes.

5 | Preço base

- 5.1.** O preço base do presente procedimento é de **302.881,00 € (trezentos dois mil oitocentos oitenta um Euros)**, não incluindo o Imposto sobre o Valor Acrescentado.
- 5.2.** Nos termos do nº 3 do artigo 47º do CCP, o preço base do procedimento, foi fixado de acordo com a cotação do fornecedor e por referência a preços de mercado praticados em obras de natureza similar.

6 | Preço ou custo anormalmente baixo

Neste procedimento não é definido o preço ou custo anormalmente baixo.

7 | Prazo de execução

O prazo máximo de execução da empreitada é de **16 (dezasseis) dias**, incluindo Sábados, Domingos e Feriados, a contar da data da sua consignação.

8 | Modo e prazo de apresentação das propostas

- 8.1.** A proposta e os documentos que a acompanham deverá ser submetida até às 23.59 horas, do **3º (terceiro) dia**, contínuo subsequente, **a contar da data do envio do presente convite**, diretamente na plataforma eletrónica **Acingov** em www.acingov.pt;
- 8.2.** A proposta e todos os documentos que a acompanham, nos termos do **ponto 9 (Documentos que instruem a proposta)** devem ser assinados e submetidos na plataforma eletrónica **Acingov** em www.acingov.pt, com recurso a assinatura eletrónica qualificada nos termos do artigo 54º da Lei nº 96/2015 de 17 de agosto.

8.3. Nos casos em que o certificado digital não possa relacionar diretamente o assinante com a sua função e poder de assinatura, deve a entidade interessada submeter na plataforma um documento eletrónico oficial indicando o poder de representação e assinatura do assinante.

8.4. A proposta e todos os documentos que a acompanham devem ser redigidos em Língua Portuguesa ou, não o sendo devem ser acompanhados de tradução devidamente legalizada e em relação à qual o concorrente declara aceitar a prevalência, para todos os efeitos, sobre os respetivos originais.

9 | Documentos que instruem a proposta

9.1. A proposta deve ser instruída obrigatoriamente com os seguintes documentos:

- i. Declaração do concorrente de aceitação do conteúdo do caderno de encargos, elaborada em conformidade com o modelo constante do Anexo I;
- ii. Documento que contenha os atributos da proposta que **deverá ser redigido obrigatoriamente de acordo com o "modelo de indicação do preço contratual" constante do ficheiro "Anexo II"**;
- iii. Lista dos preços unitários, conforme mapa de quantidades de trabalho que faz parte integrante das peças do procedimento;
- iv. Documentos que contenham os esclarecimentos justificativos da apresentação de um preço anormalmente baixo, quando esse preço resulte, direta ou indiretamente, das peças do procedimento;
- v. Plano de trabalhos, tal como definido no art. 361.º do CCP, incluindo plano de mão-de-obra e plano de equipamento.
- vi. Plano de Pagamentos e Cronograma Financeiro, devem ser adequados à quantidade de trabalhos efetivamente considerados no período e coerentes com o plano de trabalhos apresentado.
- vii. O plano de mão-de-obra e plano de equipamentos, devem definir os recursos de forma coerente com o plano de trabalhos.
- viii. Memória justificativa e descritiva do modo de execução da obra;
- ix. Declaração do concorrente que mencione os trabalhos a efetuar em cada uma das subcategorias e o respetivo valor.
- x. Declaração do concorrente nos termos e para os efeitos do disposto nos n.ºs 5 e 6, do artigo 198.º-A, da Lei n.º 23/2007, de 4 de julho, emitida em conformidade com o modelo constante do **anexo III** ao presente convite;
- xi. Outros elementos que o concorrente considere importantes;

9.2. O concorrente deve preencher o formulário principal na plataforma eletrónica, conforme exigido na alínea b) do nº 1 do artigo 66º da Lei nº 96/2015 de 17 de agosto.

- 9.3.** Quando a proposta seja apresentada por um agrupamento concorrente, a declaração constante na **alínea i) do ponto 9.1**, deve ser assinada pelo representante comum dos membros que o integram, caso em que devem ser juntos à declaração os instrumentos de mandato emitidos por cada um dos seus membros ou, não existindo representante comum, deve ser assinada por todos os seus membros ou respetivos representantes.
- 9.4.** Os valores constantes da declaração com indicação do preço contratual referida no **ponto ii. do 9.1**, apenas poderão conter duas casas decimais.
- 9.5.** Todos os documentos da proposta têm de ser redigidos em língua portuguesa. Porém, quando pela sua própria natureza ou origem, estiverem redigidos noutra língua, deve o concorrente fazê-los acompanhar de tradução devidamente legalizada ou tradução não legalizada, mas acompanhada de declaração do concorrente, nos termos da qual este declare aceitar a prevalência dessa tradução não legalizada, para todos e quaisquer efeitos, sobre os respetivos originais.
- 9.6.** Sem prejuízo do acima exposto, integram também a proposta quaisquer outros documentos que o concorrente apresente, por os considerarem indispensáveis, nos termos do n.º 3 do artigo 57.º do CCP.

10 | Inadmissibilidade de propostas variantes

Não é admitida a apresentação pelos concorrentes de propostas variantes, nos termos do artigo 59.º do CCP.

11 | Documentos de habilitação a apresentar pelo(s) adjudicatário(s)

- 11.1.** No prazo de 3 (três) dias, a contar da notificação da adjudicação, o adjudicatário deve apresentar na plataforma eletrónica Acingov em www.acingov.pt, os seguintes documentos de habilitação:
- A.** Declaração conforme modelo constante do “**anexo IV**” (anexo II do CCP a que se refere a alínea a) do nº1 do artigo 81º):
- i. Documento comprovativo** de que não se encontra na situação prevista nas alíneas b) e h) do artigo 55º do CCP; (**registo criminal da entidade adjudicatária bem como de todos os titulares**)
 - ii. Documento comprovativo** passado pela Repartição de Finanças ou documento comprovativo de autorização de consulta **de se encontrar em situação regularizada relativamente a dívidas por impostos ao Estado Português**, ou ao estado de que seja nacional;
 - iii. Documento comprovativo** emitido pelo Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social ou documento comprovativo de autorização de consulta **de se encontrar em situação regularizada relativamente a dívidas por contribuições para a Segurança Social** em Portugal ou no estado de que seja nacional.

B. Certidão do Registo Nacional de Pessoas Coletivas (só para pessoas coletivas) ou indicação do código de acesso à certidão permanente;

C. Documento comprovativo da titularidade de alvará ou certificado de empreiteiro de obras públicas, emitido pelo Instituto dos Mercados Públicos, do Imobiliário e da Construção, I. P. (IMPIC, I. P.), contendo as habilitações adequadas e necessárias à execução da obra a realizar;

A Subcategoria e categoria a qual tem de ser de classe que cubra o valor global da proposta e integrar-se na categoria em que o tipo da obra se enquadra:

5ª Subcategoria da 1ª Categoria - Estuques, pinturas e outros revestimentos

E as Subcategorias e Categorias correspondentes, cada uma, ao valor dos trabalhos especializados que lhe respeitam, consoante a parte que a cada um destes trabalhos cabe na proposta:

7ª Subcategoria da 1ª Categoria - Trabalhos em perfis não estruturais

D. Para efeitos da verificação das habilitações referidos na alínea anterior, o adjudicatário pode apresentar alvarás ou títulos de registo da titularidade de subcontratados, desde que acompanhados da declaração através da qual estes se comprometem incondicionalmente, a executar os trabalhos correspondentes às habilitações deles constantes;

E. O adjudicatário, ou um subcontratado, nacional de Estado signatário do Acordo sobre o Espaço Económico Europeu ou do Acordo sobre Contratos Públicos da Organização Mundial de Comércio que não seja titular do alvará ou do título de registos referidos em **C.** consoante o caso, deve apresentar, em substituição desses documentos uma declaração, emitida pelo Instituto dos Mercados Públicos do Imobiliário e da Construção, I. P. (IMPIC, I. P.), comprovativa de que pode executar a prestação objeto do contrato a celebrar por preencher os requisitos que lhe permitiriam ser titular de um alvará ou de um título de registo contendo as habilitações adequadas à execução da obra a realizar;

F. Documento comprovativo de Registo Central de Beneficiário Efetivo (RCBE) – Lei n.º 89/2017, de 21 de agosto - ou o respetivo código de acesso (O preenchimento da declaração do RCBE é feito através do site <https://justica.gov.pt/servicos/Registo-de-Beneficiario-Efetivo>).

G. Alvará ou títulos de registo emitidos pelo IMPIC – Instituto dos Mercados Públicos do Imobiliário e da Construção, contendo as habilitações adequadas e necessárias à execução dos trabalhos, possuindo:

- 11.2.** O órgão competente para a decisão de contratar pode solicitar ao adjudicatário a apresentação de quaisquer documentos comprovativos da titularidade das habilitações legalmente exigidas para a execução do fornecimento objeto do contrato a celebrar.
- 11.3.** Para efeitos da comprovação das habilitações referidas no número anterior, o adjudicatário, para além dos documentos, pode socorrer-se das habilitações de subcontratados, mediante apresentação de declaração através do qual se comprometam, incondicionalmente, a executar os trabalhos correspondentes às habilitações deles constantes.
- 11.4.** No caso de o adjudicatário não ter sede e direção efetiva em Portugal, para além dos documentos referidos no ponto **11.1**, deve também apresentar o respetivo comprovativo de inscrição em lista oficial de fornecedores de bens móveis ou de prestadores de serviços de qualquer Estado signatário do Acordo sobre Espaço Económico Europeu que revele a titularidade das habilitações adequadas e necessárias à execução das prestações objeto do contrato a celebrar.
- 11.5.** A apresentação dos documentos de habilitação pode ser substituída por indicação do endereço Internet onde aqueles possam ser consultados, bem como da informação necessária à respetiva consulta nos casos previstos no n.º 2 do artigo 5.º da Portaria n.º 372/2017, de 14 de dezembro.
- 11.6.** Todos os documentos de habilitação do adjudicatário têm que ser redigidos em língua portuguesa. Porém, quando pela sua própria natureza ou origem, estiverem redigidos noutra língua, deve o concorrente fazê-los acompanhar de tradução devidamente legalizada.
- 11.7.** O modo de apresentação dos documentos de habilitação deve estar de acordo com o previsto no artigo 5.º da Portaria n.º 372/2017, de 14 de dezembro.

12 | Modo de apresentação dos documentos de habilitação

- 12.1.** O adjudicatário deve apresentar reprodução dos documentos de habilitação referidas no ponto **11 (Documentos de habilitação a apresentar pelo adjudicatário)** através da plataforma eletrónica, **Acingov** em www.acingov.pt, utilizada pela entidade adjudicante.
- 12.2.** Quando os documentos de habilitação exigidos se encontrem disponíveis na Internet, o adjudicatário pode, em substituição da apresentação da sua reprodução, indicar à entidade adjudicante o endereço do sítio onde aqueles documentos podem ser consultados, bem como a informação necessária a essa consulta, desde que os referidos sítio e documentos dele constantes estejam redigidos em língua portuguesa.

13 | Caução (não aplicável)

14 | Aceitação da minuta de contrato

A minuta de contrato é enviada para aceitação ao adjudicatário, e considera-se aceite por este, quando haja aceitação expressa ou quando não haja reclamação nos 2 (dois) dias subsequentes à respetiva notificação, nos termos do artigo 101.º do CCP.

15 | Forma e celebração do contrato

- 15.1.** O contrato será reduzido a escrito, em suporte informático, com a aposição de assinaturas eletrónicas nos termos do n.º 1 do artigo 94º do CCP.
- 15.2.** Será comunicado ao adjudicatário o prazo para a outorga e remessa do contrato que, nos termos do disposto na alínea b) do n.º 3 do artigo 104.º do CCP, será de 3 (três) dias;
- 15.3.** Se, por algum motivo, verificar-se a indisponibilidade dos meios eletrónicos, prevalece a obrigatoriedade de assinatura presencial do contrato, caso em que se deverá atender ao disposto na alínea a) do n.º 3 do artigo 104.º e alínea a) do n.º 1 do artigo 105.º, ambos do CCP, e demais artigos que lhe sejam aplicáveis;

16 | Encargos do Concorrente

Sem prejuízo do disposto no caderno de encargos relativamente a outros encargos do adjudicatário, são da conta deste último as despesas e encargos inerentes à elaboração e apresentação da proposta, à celebração do contrato e, bem assim, os encargos de natureza fiscal, designadamente, as despesas derivadas da prestação da caução.

Os concorrentes obrigam-se a garantir o sigilo, quer por si ou seus trabalhadores, quer por seus contratados, quanto a informações, documentos ou dados que venham a ter conhecimento ou acesso no âmbito do presente convite ou subsequentes procedimentos, mantendo-se tal obrigação mesmo após o seu termo ou dos procedimentos subsequentes.

17 | Legislação Aplicável

Em tudo o omissso no presente convite observar-se-á o regime previsto no Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei nº 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual.